



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8311**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Veto

**Categoria:** Mantido, aprovado

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 21/09/2010

**Descrição Sumária:** VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 61/2010. (MANTIDO). Dispõe sobre medidas para a redução da endemia da dengue no município de Montes Claros, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 01

**Posição:** 28

**Número de folhas:** 07

Espece: Veto  
Categoria: Montido  
ct. 01  
Ordem: 28  
nº fls: 05



# Câmara Municipal de Montes Claros

VETO

AUTOR:  
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Veto Parcial ao Projeto de Lei que Dispõe sobre Medidas para Redução  
da Endemia da no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO  
Entrada em 21/09/2010  
Comissão Especial.

- 1 - MANIFIRO O VETO EM 07.10.2010
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 16 de setembro de 2010.

*PJ com 21/09/2010*

**Exmo. Sr.**

**Vereador Athos Mameluque Mota**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício GP: nº ~~265~~10.**

**Assunto: Veto ao Projeto de Lei**

Senhor Presidente.

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº ATL Nº 139/2010, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §2º da Constituição Federal, vetei parcialmente, o Projeto de Lei que “DISPÓE SOBRE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DA ENDEMIA DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, por julgar parte do projeto em tela ilegal e inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

## ART 1º – RECOMENDA-SE VETO

“Art. 1º – Fica proibida a comercialização no Município de Montes Claros – MG, de pratos para acondicionamento de água nos vasos de plantas.

Parágrafo único – Ficam excluídos desta proibição os pratos para vasos de plantas que possuam protetor contra insetos.”.

## RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

A proposição em pauta acarretaria grave intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, pois pressupõe uma





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

intervenção econômico-financeira do poder público junto a pessoas jurídicas de direito privado.

Portanto, prever uma medida restritiva no âmbito das relações particulares sem que se estude o impacto que a mesma pode ter e se busquem meios hábeis de atenuá-lo, como, por exemplo, com propostas de subvenção pública que compensasse a perda financeira expressiva dela decorrente, certamente se revela atentatório do princípio da razoabilidade, que serve de diretriz para a ação restritiva do poder público na esfera particular.

O veto encontra-se encravado na Constituição Federal, uma vez que os estabelecimentos particulares como floriculturas e outros estabelecimentos que comercializam plantas ornamentais, possuem natureza privada, e a União é o ente competente para editar normas ínsitas às suas obrigações, em atenção à norma inserta no art. 22, I, da Constituição Federal.

Desse modo, a medida prevista, da forma como se apresenta, mostra-se inconveniente e inoportuna para o interesse público municipal, devendo-se perquirir acerca de meios mais adequados de concessão da proteção visada, sem que se restrinja em demasia o direito dos comerciantes.

O que deve-se fazer diante desta endemia não é proibir a comercialização de vasos de plantas, de garrafas, latas, copos descartáveis, pneus, pratos, caixas d'água, lixeiras, mas sim a promover a conscientização de toda a população, uma vez que a melhor maneira de evitar a dengue é não deixar o mosquito nascer.

O problema da dengue em relação aos vasos de plantas podem ser combatidas simplesmente ao colocar borra de café nos pratos de coleta de água dos vasos, nos pratos dos xaxins, entre as folhas das plantas que acumulam água, como as bromélias e nos locais da casa em que a água se acumula e fica parada, como ralos. O único trabalho que terá é colocar o pó úmido que resta depois do café ser coado. Os testes realizados em laboratório comprovaram que a borra de café – que fica depositada no coador, é uma arma muito eficiente contra o mosquito transmissor da dengue. A borra depositada nos pratinhos e reservas





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

de água de plantas impede que o mosquito transmissor da dengue ponha seus ovos. Se o Aedes aegypti já tiver desovado, mesmo assim, a borra de café consegue impedir que os ovos se desenvolvam em larvas.

A endemia da dengue não será resolvida com o impedimento da comercialização de materiais que podem gerar o acúmulo de água, mas sim com a conscientização de toda a população, pois a proliferação da dengue se dá com o acúmulo de água em diversos locais.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar parcialmente o Projeto de Lei que se trata o presente Ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, além de o mesmo estar maculado pelos vícios de constitucionalidade e de ilegalidade acima apontados.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parte do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores da Câmara dos Vereadores.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.



**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE VETO A PROJETO DE LEI que “Dispõe sobre Medidas para Redução da endemia da Dengue no Município de Montes Claros, e dá Outras Providências.”, de autoria do Executivo.**

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de setembro de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER

#### VETO PARCIAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DA ENDEMIA DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta Comissão Especial, composta pelos vereadores Sebastião Ildeu Maia, Rita Cristina de Souza Vieira e João de Deus Pereira Gusmão, instituída nos termos dos artigos 80 inciso I e 81 do Regimento Interno desta Casa, para manifestar sobre **veto parcial** ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre medidas para redução da endemia de dengue no Município de Montes Claros”**.

Após regular tramitação nesta Casa de Legislativa, o projeto foi aprovado na sessão do dia 31 de agosto de 2010, sendo encaminhado à sanção do Executivo. Todavia, o Sr. Prefeito, conforme lhe faculta o artigo 71, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **veta parcialmente** o Projeto de Lei alegando que o mesmo contraria dispositivos legais e constitucionais. Aponto o veto no art. 1º e seu parágrafo único do referido projeto, a saber:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização no Município de Montes Claros - MG, de pratos para acondicionamento de água nos vasos de plantas.

Parágrafo único - Ficam excluídos desta proibição os pratos para vasos de plantas que possuam protetor contra insetos.

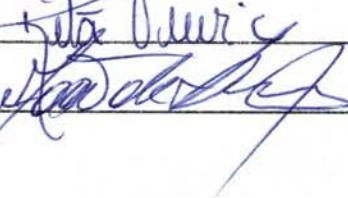
Após análise, esta Comissão entende que a matéria vetada constitui norma de natureza privada, como argumenta o Executivo Municipal, recaindo a inconstitucionalidade em vício de iniciativa, vez que a competência para legislar sobre tais assuntos é privativa da União.

Assim sendo, opina pela **manutenção do veto parcial**, quando este vier a ser apreciado pelo Plenário.

Montes Claros, 06 de outubro de 2010.

**Comissão Especial**

Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: 

Ver. João de Deus Pereira Gusmão: 